



Regulamento de Avaliação da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti

CAPÍTULO I: AVALIAÇÃO

Artº 1º

(Âmbito de Aplicação)

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os Cursos de Licenciatura da ESE de Paula Frassinetti organizados de acordo com o Processo de Bolonha, complementando o instituído pela legislação geral em vigor.
2. Os ciclos de estudo de Licenciatura da ESEPF estruturam-se em Unidades Curriculares semestrais.
3. A avaliação em cada Unidade Curricular é da responsabilidade do respectivo docente, nos termos da distribuição do serviço docente aprovado pelo Conselho Científico.
4. A avaliação de cada Unidade Curricular é finalizada em cada semestre curricular.
5. Cada Unidade Curricular envolve uma componente de horas de contacto e horas de trabalho autónomo.
6. As horas de contacto podem ser organizadas em Teóricas (T); Teórico-Práticas (TP); Práticas Laboratoriais (PL); Trabalho de Campo (TC); Seminários (S); Orientação Tutorial (OT); Estágio (E); Outros (O).
7. Relativamente ao número de horas de contacto previstas e horas de contacto efectivamente cumpridas estipula-se o seguinte:
 - a) Se uma aula não for dada em virtude de ser feriado ou haver uma actividade dinamizada pela Escola, não haverá reposição, assinalando-se no sumário o motivo do impedimento.
 - b) Se o impedimento se verificar por parte do professor, deve este fazer-se substituir por outro docente.
 - c) A substituição deve ser combinada pelos respectivos professores, devendo ser dado conhecimento aos Serviços Académicos.
 - d) Caso não seja possível a substituição, a reposição das horas será combinada de comum acordo, entre alunos e professores.



Artº 2º

(Regimes de Avaliação)

1. Podem ser adoptados os seguintes regimes de avaliação:

- a) Avaliação Contínua;
- b) Avaliação Final.

2. São ainda aplicáveis os regimes especiais de avaliação previstos em lei ou em regulamento, designadamente os dos trabalhadores-estudantes, dirigentes associativos, alunos em regime militar ou integrados em programas de mobilidade.

Artº 3º

(Avaliação Contínua)

1. Entende-se por *avaliação contínua* a avaliação cumulativa que reflecte a interacção continuada entre docente e alunos. Decorre prioritariamente durante o período de aulas e incide sobre diferentes tipos de trabalhos, escritos e orais, bem como sobre a participação dos alunos nas actividades lectivas.

2. O docente pode aconselhar o aluno a desistir da avaliação contínua quando considerar não estarem a ser cumpridos os requisitos exigidos.

3. O aluno que pretenda desistir deste regime de avaliação deve proceder à respectiva anulação por escrito, até três semanas antes do final do semestre curricular, nos Serviços Académicos. Apenas nessas circunstâncias pode um aluno inscrever-se no exame de época normal.

4. Consideram-se excluídos do regime de avaliação contínua os alunos:

- a) que ultrapassem o limite de faltas estabelecido;
- b) que não apresentem, nos prazos fixados, os elementos de avaliação requeridos;

5. A classificação final da avaliação contínua é lançada em pauta e entregue aos Serviços Académicos para afixação.

6. Considera-se aprovado o aluno em avaliação contínua que obtenha média final (resultante do cálculo ponderado de todas as avaliações realizadas no âmbito da Unidade Curricular) igual ou superior a dez valores.

7. Caso o aluno reprove, poderá propor-se a regime de avaliação final, na época de recurso.



Artº 4º

(Avaliação Final)

1. Podem propor-se ao regime de avaliação final os alunos que tenham desistido do regime de avaliação contínua no prazo previsto, bem como os que dele tenham sido excluídos.
2. A avaliação final constará de um exame cuja modalidade e duração é decidida pelo docente, não podendo aquele ultrapassar as duas horas e trinta minutos.

Artº 5º

(Elementos de Avaliação)

1. Entende-se por elementos de avaliação:
 - a) Prova individual, escrita ou oral, sobre questões do programa leccionado;
 - b) Trabalho escrito ou prático, individual ou em grupo que, poderá ser defendido oralmente;
 - c) Intervenções críticas fundamentadas no decurso das aulas.
2. Dos elementos de avaliação referidos, quer num regime quer noutro, deverá resultar, obrigatoriamente, um documento escrito, exceptuando os casos em que tal se verifique inadequado.
3. Um dos elementos de avaliação, quer num regime quer noutro, terá de realizar-se presencialmente.

Artº 6º

(Fraudes)

4. Qualquer fraude ou tentativa de fraude detectada é punida com a anulação do elemento de avaliação em causa, sem prejuízo de eventual responsabilidade disciplinar.

CAPÍTULO II EXAMES

Artº 7º

(Exames)

1. Os Exames podem constar de provas escritas ou escritas e orais.



2. As provas orais devem sempre realizar-se perante um júri, sendo um deles o que leccionou a Unidade Curricular.

Artº 8º

(Épocas de Exame)

1. O regime de Avaliação Final é constituído por três épocas de avaliação: época normal, época de recurso e época especial, cada uma delas com uma única chamada.

2. O calendário de exames da época de avaliação normal e de recurso é afixado até trinta dias antes do início dos respectivos exames, mediante proposta do Conselho Pedagógico.

3. Têm acesso à época normal:

- a) os alunos que tenham desistido da avaliação contínua;
- b) os que dela tenham sido excluídos.

4. Têm acesso à época de recurso:

- a) os alunos que não tenham obtido a classificação mínima na época normal através da avaliação final ou contínua
- b) os que pretendam melhorar a classificação da época normal.

5. A melhoria de nota da época normal terá de ser feita na época de recurso subsequente.

6. Não é possível fazer mais do que um exame para melhoria de nota à mesma unidade curricular. Prevalece a nota mais elevada.

7. A realização de exames época de recurso; especial e melhoria de nota estão sujeitas ao pagamento de uma propina.

8. Têm acesso à época especial os alunos a quem, para a conclusão do curso, falte concluir unidades curriculares correspondentes até 15 ECTS inclusive.

9. O prazo da época especial será definido anualmente pelo Conselho Científico.

CAPÍTULO III REGIME DE FALTAS

Artº 9º

(Faltas a Aulas)

1. Os critérios relativos ao regime de faltas serão publicitados no Guia do Estudante e lembrados pelos docentes de cada unidade curricular no início do semestre.



2. A participação nas horas de contacto é, por norma, obrigatória.
3. Os alunos só podem faltar, no total, a 1/5 do número total de horas de contacto da unidade curricular. O não cumprimento do limite estipulado impede a avaliação contínua do aluno.
4. Os alunos Trabalhadores-estudantes só podem faltar, no total, a 1/3 do número total de horas de contacto da unidade curricular. O não cumprimento do limite estipulado impede a avaliação contínua do aluno.
5. A presença nas horas de contacto fica registada em folha própria.
6. A eventual fraude no registo de folhas de presença dará origem a um procedimento disciplinar.
7. Em cada aula, compete ao professor conferir o número de assinaturas.
8. Os docentes têm acesso ao número de faltas dos alunos inscritos na sua unidade curricular.

Artº 10º

(Faltas a Elementos de Avaliação)

1. Considera-se que o aluno falta a um elemento de avaliação quando não comparece no local onde o mesmo se realiza, no dia e hora marcados.
2. As faltas podem ser consideradas justificadas em virtude de algum dos seguintes fundamentos, devidamente comprovados, nos termos legais:
 - a) Falecimento do cônjuge, parente ou afim em qualquer grau de linha recta até ao 2º grau de linha colateral;
 - b) Parto que ocorra ou se preveja que venha a ocorrer durante a época de exames;
 - c) Internamento hospitalar;
 - d) Doenças infecto-contagiosas de tabela
 - e) Serviço Militar;
3. O aluno que falte nas condições definidas no número anterior pode, no prazo de cinco dias úteis, através de requerimento dirigido à Direcção da Escola, solicitar a marcação de nova prova.
4. No acto da realização dos exames, os alunos devem fazer prova da sua identidade e assinar uma folha de presença.



5. Os alunos que pretendam desistir do exame devem declará-lo, explicitamente e por escrito, depois de feita a identificação, mas só podem abandonar a sala decorridos quinze minutos após a hora de início do exame.

CAPÍTULO IV REGIME DE CLASSIFICAÇÕES

Artº 11º

(Classificações)

1. Em qualquer dos regimes de avaliação, a classificação final é expressa numa escala numérica de zero a vinte valores e ainda na escala de comparabilidade europeia de classificações.

2. A obtenção de classificação igual ou superior a dez valores no regime de avaliação contínua ou no regime de avaliação final corresponde à aprovação na respectiva unidade curricular.

3. A obtenção de classificação inferior a oito valores no exame escrito implica a reprovação.

4. A obtenção de classificação igual ou superior a oito valores e inferior a dez valores no regime de avaliação final implica uma prova oral que fará média com a classificação do exame escrito.

Artº 12º

(Afixação das classificações e revisão de provas escritas)

1. A afixação da classificação final deverá obedecer aos prazos anualmente fixados, devendo em qualquer caso respeitar a antecedência mínima de três dias úteis, relativamente à data da realização do Exame.

2. Entre a marcação da prova oral e a realização da mesma deve decorrer o prazo mínimo de quarenta e oito horas.

3. No momento de afixação da classificação das provas escritas, os docentes devem indicar o dia e a hora em que terá lugar a consulta de provas.

4. A revisão da classificação pode ser requerida pelo aluno até ao segundo dia útil posterior à consulta de prova, mediante requerimento aos Serviços Académicos, com expressa indicação dos motivos que fundamentam o pedido.



Artº 13º

(Melhoria de Nota)

1. Os alunos que pretendam melhorar a classificação, poderão fazer melhoria de nota até ao final do ciclo de estudos, sujeitando-se ao programa em vigor à data.
2. Não é possível fazer mais do que um exame para melhoria de nota à mesma unidade curricular.
3. A classificação obtida na Melhoria de Nota só prevalece se o resultado for superior àquele com que o aluno se apresentou a esta prova.
4. No caso de unidades curriculares que impliquem estágio, a melhoria só poderá ser feita por avaliação contínua.

CAPÍTULO V REGIMES ESPECIAIS DE AVALIAÇÃO

Artº 14º

(Trabalhador-Estudante, Parturientes, Atletas de Alta Competição e ao abrigo do Regime Militar)

1. A avaliação dos Trabalhadores-Estudantes, Parturientes, Atletas de Alta Competição e dos que se encontram ao abrigo do Regime Militar será feita tendo em conta a legislação em vigor aplicável aos respectivos casos.
2. A comprovação das condições elegíveis para trabalhador-estudante é feita perante a Escola, através da apresentação dos documentos legalmente exigidos (passados pela Entidade Patronal e pela Segurança Social).
3. Esta comprovação é feita, no início de cada semestre, no prazo de 5 dias úteis.
4. A possibilidade da avaliação contínua implica a presença do estudante-trabalhador a 1/3 das horas de contacto.
5. É obrigatória a presença no número total de horas de contacto das unidades curriculares de Iniciação à Prática Profissional e Estágio.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 17º

(Unidades curriculares em atraso)

1. Transita de ano curricular o aluno que tenha obtido, no mínimo, 45 ECTS.



2. O aluno só pode inscrever-se, em cada ano curricular, num máximo de 75 ECTS.
3. As Unidades Curriculares em atraso serão avaliadas pelo programa vigente.

Artº 18

(Média e classificação final do ciclo de estudos)

1. O cálculo da classificação final do ciclo de estudos é feito nos termos das disposições legais aplicáveis e resulta da média aritmética ponderada de todas as unidades curriculares, tendo em conta os ECTS atribuídos.

2. A classificação final é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações tendo em conta os princípios definidos nos artigos 18º a 22º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artº 19

(Dúvidas)

As dúvidas suscitadas na aplicação das presentes Normas de Avaliação serão resolvidas pelo Conselho Pedagógico.

Artº 20

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no ano lectivo 2007/2008 e aplica-se apenas aos ciclos de estudos organizados de acordo com o Processo de Bolonha.

Aprovado em reunião do Conselho Científico de 4 de Outubro de 2007.

O Presidente do Conselho Científico

(Carlos Manuel Peixoto Afonso)